ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0931/2017 EM, 13 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.784 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender as atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
03.01.17.122.0221.2.001	05	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.125	3.3.90.35.00.00	20.000,00
03.01.17.122.0221.2.005	26	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.125	3.1.90.96.00.00	35.000,00
03.01.17.512.0447.2.001	39	Manutenção dos Serviços Administrativos	0.125	3.3.90.91.00.00	25.000,00
TOTAL					**80.000,00**

Art. 2 º - O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria Autarquia, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
03.01.17.512.0451.1.581	73	Desapropriação da Área da ETA Rio Dourado	0.125	4.5.90.61.00.00	80.000,00
TOTAL					**80.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir desta data.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Edição nº DCLIV - 23 de Março de 2017 - Jornalista Responsável: Herika Pacheco

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 115/2017 EM, 22 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES, a Servidora Municipal PRISCILLA ARAÚJO COSTA DO NASCIMENTO, Guarda Municipal, Matrícula nº 9505, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, referente ao período aquisitivo de 23/08/2010 à 22/08/2015, conforme Processo Administrativo nº 730/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01/05/2017.

JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
Secretário de Administração
Port. 004/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 116/2017 EM, 22 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES, a Servidora Municipal DILCINEA RODRIGUES DA COSTA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 1146, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/11/2011 à 31/10/2016, conforme Processo Administrativo nº 1520/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01/10/2017.

JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
Secretário de Administração
Port. 004/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 117/2017 EM, 23 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, o Servidor RÉGIS SILVA BENTO, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 6154, da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos para a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de 13/03/2017.

JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
Secretário de Administração
Port. 004/2017

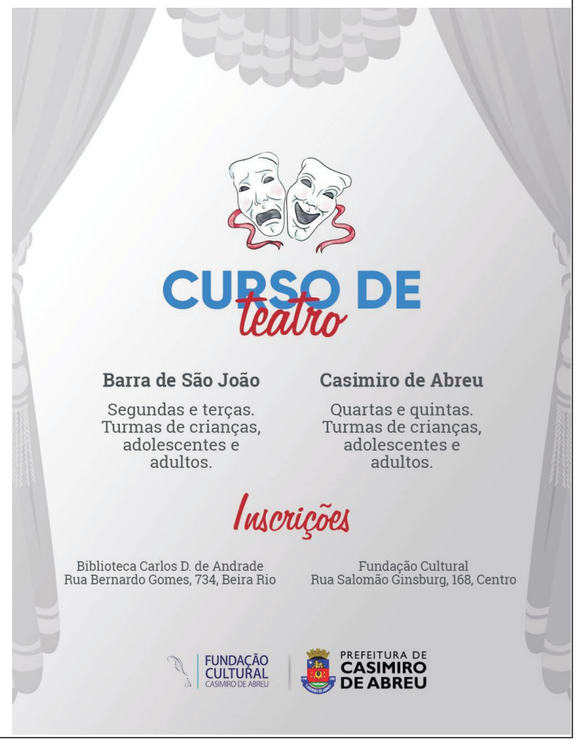

CONTRATO DE COMPRA Nº 022/2017

PROCESSO Nº: 240/2016
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: ARTHUCELY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
END. AV. SILAS GASPAR , Nº 287 – CÉLIO SARZEDAS – CASIMIRO DE ABREU/RJ.
CNPJ: 15.727.912/0001-37
PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM PARA ENTREGA.
VALOR TOTAL: R$9.410,75 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
CONDIÇÕES DE PAGTº: O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CASIMIRO DE ABREU – RJ 23 DE FEVEREIRO DE 2017

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº39/17

CONTRATO Nº. 009/2017

PROCESSO Nº: 045/15
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: JUMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME
RUA MARIA AMÉLIA TEIXEIRA, Nº. 15 – VILAGE DO POETA – CASIMIRO DE ABREU/RJ
CNPJ: 18.123.155/0001-80
PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 30(TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ENTREGA
VALOR TOTAL: R$3.463,50(TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
CONDIÇÕES DE PAGTº: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS, SMS E HMCA.
ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CASIMIRO DE ABREU – RJ 24 DE JANEIRO DE 2017

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 39/17

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10151/2015Processo nº. 10151/2015, Assunto: Ata de Registro de Preços, Objeto: aquisição de MERENDA ESCOLAR,para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Vigência: 12/05/2016 – 11/06/2017.
Para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93 torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.
Casimiro de Abreu, 20 de março de 2017.
Nicia Maria Barreto de Oliveira Araújo – Secretária Municipal de Educação.

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Paulo Cezar Dames Passos
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ.
Endereço: Rua Padre Anchieta, 234 - Centro - Casimiro de Abreu
CNPJ: 29.115.458/0001-78
Tiragem: 1500 exemplares
Jornalista Editor: Herika Araujo Pacheco Klen Gomes
Número de Registro: MG - 09255 - JP

CONTRATO Nº. 021/2017

PROCESSO Nº: 240/16
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: JUMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – ME
RUA MARIA AMÉLIA TEIXEIRA, Nº. 15 – VILAGE DO POETA – CASIMIRO DE ABREU/RJ
CNPJ: 18.123.155/0001-80
PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 10(DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ENTREGA
VALOR TOTAL: R$11.889,10(ONZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).
CONDIÇÕES DE PAGTº: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CASIMIRO DE ABREU – RJ 23 DE FEVEREIRO DE 2017

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 39/17

CONTRATO DE COMPRA Nº. 016/2017

PROCESSO Nº: 100/2015
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: MEDICON RIO FARMA LTDA
END: AV. CONS. JULIUS ARP. Nº. 414 – FUNDOS – GALPÃO/02º PAVIMENTO – OLARIA – NOVA FRIBURGO/RJ
CNPJ: 39.499.710/0001-43
PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 20(VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ENTREGA
VALOR TOTAL: R$1.463,10(HUM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).
CONDIÇÕES DE PAGTº: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CASIMIRO DE ABREU – RJ 23 DE FEVEREIRO DE 2017

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº39/17

CONTRATO Nº. 008/2017

PROCESSO Nº: 045/2015
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: MIGTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
END: RUA PADRE ANCHIETA Nº. 15 APTº – CENTRO – CASIMIRO DE ABREU/RJ
CNPJ: 07.855.254/0001-30
PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 30(TRINTA) DIAS A CONTAR A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DA ENTREGA
VALOR TOTAL: R$ 2.358,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS)
CONDIÇÕES DE PAGTº: SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS, SMS E HMCA.
ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CASIMIRO DE ABREU – RJ 24 DE JANEIRO DE 2017

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 39/17

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 007/2017
Casimiro de Abreu, 23/03/2017.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 034/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados que, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Avaliação Atuarial do IPREV-CA, conforme PARECER da Consultoria Jurídica às fls. 23 e 24, através do presente expediente HOMOLOGA E RATIFICA a dispensa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Empresa SAMS Serviços de Consultoria Atuarial e Empresarial Eirele – ME, inscrita no CNPJ nº 22.056.350/0001-02, constante dos autos do referido processo, nos termos do inciso II, artigo 24 da Lei Federal n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posterior alteração.

MATHEUS PEREIRA SARDENBERG
Presidente do IPREV-CA
Port. 054/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2017

Instrumento: Contrato nº 001/2017. Partes: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu. Empresa: Auto Posto Irmãos Mucelin LTDA. Termo Legal: artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93 Objeto: referente à contratação de empresa especializada fornecimento de combustível para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA. Valor Total Estimado: R$ 29.512,80 (vinte e nove reais quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Processo nº 007/2017. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA.

MATHEUS PEREIRA SARDENBERG
Presidente do IPREV-CA
Port. 054/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2017

Instrumento: Contrato nº 002/2017. Partes: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu. Empresa: W. R. DOS REIS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO ME. Termo Legal: inciso II, artigo 24, da Lei Federal n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posterior alteração. Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, em galão de 20 (vinte) litros e botijão de gás combustível – GLP, peso 13kg, vasilhame retornável para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA. Valor Total Estimado: R$ 1.305,00 (hum mil trezentos e cinco reais). Processo nº 004/2017. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA.

MATHEUS PEREIRA SARDENBERG
Presidente do IPREV-CA
Port. 054/2017

Águas de Casimiro - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Prefeitura de Casimiro de Abreu
Rua Pastor Luiz Laurentino, 109 - Centro, Casimiro de Abreu / RJ
CEP 28860-000 Tel.: (22) 2778 1581 / 1898 CNPJ: 30.419.220/0001-15
www.aguasdecasimiro.rj.gov.br contato@aguasdecasimiro.rj.gov.br

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO N º. 03/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2012 – DISPENSA LICITAÇÃO – Art. 24 Inc.XIII da Lei nº 8.666/93

CONTRATANTE: ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETO: Prestação de serviço de análises físico-químicas, organolépticas e microbiológicas, em águas naturais e tratadas para o abastecimento doméstico, do Sistema de Abastecimento de Águas do Município de Casimiro de Abreu, com emissão de laudos mensais.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – FUNDENOR
CNPJ: 28.976.710/0001-70
PRAZO: 12 (doze) meses com início em 01/01/2017 e término em 31/12/2017
Valor R$ 27.960,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta reais)

Casimiro de Abreu, 14/01/2017

HERMES LUIS BASTOS DA SILVA
Presidente do Águas de Casimiro

Port. 0614/17 – Nomear AILAN RICARDO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6 desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0619/17 – Nomear WANDERSON MOREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional da Academia Popular, Símbolo CAI 6, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0620/17 – Nomear VANIELLE DA SILVA FRAGA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional da Academia Popular, Símbolo CAI 6, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0649/17 – Nomear NATHAN SILVA BENTO, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Esportes da Academia Popular, Símbolo CAI 4, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0650/17 – Nomear YASMIN MARCHON DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutora de Esportes da Academia Popular, Símbolo CAI 4, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0651/17 – Nomear RENATO MARTINS DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Esportes da Academia Popular, Símbolo CAI 4, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0652/17 – Nomear LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional da Academia Popular, Símbolo CAI 6, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0653/17 – Nomear PATRIQUE TAVARES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Esportes da Escola de Artes Marciais, Símbolo CAI 4, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0654/17 – Nomear ROGÉRIO CARVALHO DE MACEDO, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Esportes da Escola de Desportos de Quadra, Símbolo CAI 4, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0655/17 – Nomear RICARDO DA CONCEIÇÃO HORA, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Esportes da Escola de Futebol de Campo, Símbolo CAI 4, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0656/17 – Nomear MARCELLA FERREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional da Academia Popular, Símbolo CAI 6, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2017.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

Resolução nº. 008/2017/CMSCA.

EMENTA: CUMPRIMENTO EXIGENCIA LEGAL, RESOLUÇÃO 453 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no exercício de suas competências legais, que lhe confere as Leis, nº 8142/90 e nº 263/94, e as Resoluções nº 333/2003 e nº 453/2012 e Considerando decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, quando da realização da 2ª. Reunião Ordinária, em cumprir o que determina a Resolução Nº. 453, de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional da Saúde.
Considerando que a Instituição Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva presta serviços de saúde no Município de Casimiro de Abreu.
Considerando que a Instituição Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva recebe Subvenção Municipal, para a realização dos referidos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º. A Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva passará a representar o Seguimento Prestador de Serviço neste Conselho Municipal de Saúde, na condição de Suplente.
Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor quando de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

Casimiro de Abreu, 23 de março de 2017.

Gerson Vieira Lima
Vice-Presidente do CMS/CA
Seguimento - Usuário
Portaria: 652/2016
Biênio 2016/2017

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0930/2017 EM, 13 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral com vista a atender as ações do Fundo Municipal de Assistência Social e de acordo com os quadros abaixo detalhados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGOS 8º e 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.784 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 42.748,18 (quarenta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), no Fundo Municipal de Assistência Social, conforme abaixo:

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
07.07.08.244.0028.2.316	Novo	Repasse Financeiro a Associações e outras Entidades	0.100	3.3.50.43.06.00	42.748,18
TOTAL					**42.748,18**

Art. 2 º - O Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de Excesso de arrecadação apurado e de acordo com o anexo ÚNICO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir desta data.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778 -

A N E X O Ú N I C O

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2017
NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNC IA SOCIAL
RECURSOS: ORDINÁRIOS
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Receita Categoria Econômica	Previsão Arrecadação 2017	Receita Realizada 01/01/2017 a 06/02/2017	
Outras Receitas do 1.9.90.99.00	0,00		42.748,18
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**42.748,18**

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO

Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita Prevista	0,00
Excesso de Arrecadação	**42.748,18**
Excesso Aberto	**42.748,18**

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 25/2017
LICITAÇÃO n.º 07/2017 – Pregão Presencial

Aos 10 dias do mês de março de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.954.865/0001-00, estabelecida na Rua Haroldo Gaspar, nº443 – Loja 01 - Bairro Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato, representada pelo seu representante legal Sr Marcelo do Nascimento Alves Barbosa, portador da Carteira de Identidade n.º 11.337.554-7, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n.º 081.162.917-18.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para aquisição hortifrutigranjeiro para Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino.
1.1. Este instrumento não obriga a SEMED a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT. TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ALHO NACIONAL	KG	4600	17,48	80.408,00
2	BATATA INGLESA EXTRA	KG	30000	1,69	50.700,00
3	BETERRABA	KG	4000	2,75	11.000,00
4	CEBOLA BRANCA, TAMANHO MÉDIO, EXTRA.	KG	10600	1,89	20.034,00
5	CENOURA EXTRA	KG	10000	2,48	24.800,00
6	CHUCHU	KG	8000	2,90	23.200,00
7	MAÇÃ NACIONAL, TAMANHO MÉDIO.	KG	27000	5,98	161.460,00
8	MAMÃO FORMOSA	KG	12000	2,72	32.640,00
10	PIMENTÃO	KG	2400	2,75	6.600,00
11	REPOLHO BRANCO	KG	6800	2,58	17.544,00
12	TOMATE MADURO, MÉDIO EXTRA.	KG	14000	2,68	37.520,00
13	MELANCIA.	KG	40000	2,75	110.000,00
Total do Fornecedor:					**575.906,00**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;
5.6. Assinar contrato com a PMCA se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.

6.1. O Fornecimento será pelo prazo de um ano, devendo a entrega ser feita nas escolas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, (conforme necessidades);

6.2. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, tomando-se por base os preços praticados no mercado;

6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

6.4. O prazo para entrega será de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da Ordem de Fornecimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do pedido que deverá ser efetivado até às 12 horas, sob pena de ser cancelado o contrato

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
a) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
b) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da SEMED
8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor
8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto deste Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expe nsas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente a SEMED qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A SEMED pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;
9.4. a Secretaria Municipal de Educação somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATA DA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar -se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/SEMED, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMED, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/ SEMED;
9.9. Caso a PMCA/ SEMED efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar -se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇ OS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela SEMED.
f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SEMED, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a SEMED adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da SEMED.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 25/2017
LICITAÇÃO n.º 07/2017 – Pregão Presencial

Aos 10 dias do mês de março de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 18.716.271/0001-03, estabelecida na Rua Haroldo Gaspar, nº443 – Loja 02 - Bairro Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato, representada pelo seu representante legal Sr Henrique Lopes Borin, portador da Carteira de Identidade n.º 11.065.736-8, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n.º 124.304.457-86.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para aquisição hortifrutigranjeiro para Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino.
1.1. Este instrumento não obriga a SEMED a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	OVOS DE GALINHA, BRANCOS ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO COM UMA DUZIA.	DZ	24000	3,80	91.200,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 10 de março de 2017.

SECRETÁRIA MUNICIPAL D E EDUCAÇÃO
Nicia Maria Barreto de Oliveira

REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Marcelo do Nascimento Alves Barbosa

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;
5.6. Assinar contrato com a PMCA se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.

6.1. O Fornecimento será pelo prazo de um ano, devendo a entrega ser feita nas escolas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, (conforme necessidades);

6.2. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, tomando-se por base os preços praticados no mercado;

6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

6.4. O prazo para entrega será de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da Ordem de Fornecimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do pedido que deverá ser efetivado até às 12 horas, sob pena de ser cancelado o contrato

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
a) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
b) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da SEMED
8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor
8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto deste Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente a SEMED qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2

Resumo Portarias 017/2017 – de 23/03/2017

Port. 0564/17 – Nomear JÉSSICA CARDOSO COQUITO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0565/17 – Nomear MARCELA CRISTINA FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0566/17 – Nomear NILDA CARVALHO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0567/17 – Nomear ROSEANE DUTRA DA ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0568/17 – Nomear BÁRBARA CRISTINA PAIXÃO DA SILVA FRANCO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0569/17 – Nomear ANDREA DE MELO MACEDO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0570/17 – Nomear CELY FURTADO MACHADO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0571/17 – Nomear ROSILANE RAMON, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0572/17 – Nomear FERNANDO TAVARES OTZ, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Curso, Símbolo CAI-5, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0573/17 – Nomear WLADMIR VELLASCO COTTA, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Curso, Símbolo CAI-5, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0574/17 – Nomear ZILANDA DE SOUZA DAMASCENO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0575/17 – Nomear RICARDO AZEVEDO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0576/17 – Nomear ADRIANA CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0577/17 – Nomear WANDERSON DOUGLAS ALVES DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Curso, Símbolo CAI-5, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0578/17 – Nomear ALVANIR JORDÃO DA CUNHA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

Port. 0631/17 – Designar a Servidora Municipal PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 6146, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-4, de Assistente Técnica na Secretaria Municipal de Planejamento, desta Municipalidade.- Port. 0660/17 – Revogar a Portaria nº 0215 de 14 de janeiro de 2009, que concedeu ao Servidor FERNANDO PASCHOAL LINHARES, Agente de Fiscalização, matrícula nº 6325, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Tempo Integral, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, desta Municipalidade.- Port. 0662/17 – Revogar a Portaria nº 0212 de 14 de janeiro de 2009, que concedeu à Servidora ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS, Agente de Fiscalização, matrícula nº 6317, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Tempo Integral, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, desta Municipalidade.- Port. 0663/17 – Revogar a Portaria nº 0213 de 14 de janeiro de 2009, que concedeu à Servidora ROSILENE BENEVENUTO DE MORAIS, Agente de Fiscalização, matrícula nº 6318, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Tempo Integral, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, desta Municipalidade.- Port. 0664/17 – Revogar a Portaria nº 0797 de 27 de fevereiro de 2009, que concedeu à Servidora ERLUCIA SIQUEIRA ROSA MAYERHOFER, Professora "C", matrícula nº 915, Gratificação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento base, a título de Dedicação Exclusiva, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Port. 0694/17 – Designar o Servidor Municipal OSVALDO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FILHO, Técnico em Agropecuária, matrícula nº 6504, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-1, de Diretor do Departamento de Pesca e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, desta Municipalidade.- Port. 0704/17 – Nomear LEONARDO BRANDÃO JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI-5, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.- Port. 0706/17 – Alterar na Portaria nº 0253, de 20 de janeiro de 2017, que designou os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI), órgão colegiado do Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, o nome do Membro 1 que passa a ser LEANDRO SANTOS DA SILVA, CPF nº 088.678.047-07, o Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.- Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

Port. 0705/17 – Designar o Servidor Municipal CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA FARIA, Guarda Municipal, matrícula nº 11.415, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Supervisor da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 313 de 25 de janeiro de 2017, com efeitos retroativos a 1º de março de 2017.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

Port. 0657/17 – Nomear OMAR TEIXEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Esportes da Escola de Desportos de Quadra, Símbolo CAI 4, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0658/17 – Nomear SIMONE ALVES DE FREITAS, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutora de Esportes da Escola de Desportos de Quadra, Símbolo CAI 4, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0659/17 – Nomear LUAN ROSA DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Esportes da Escola de Artes Marciais, Símbolo CAI 4, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0685/17 – Nomear MARIA APARECIDA BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6 desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0686/17 – Nomear LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6 desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Port. 0687/17 – Nomear RENATA AZEREDO GOMES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6 desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0690/17 – Nomear ADEMAR JORGE, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6 desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.- Port. 0715/17 – Tornar sem efeito a Portaria nº 1062, de 26 de junho de 2006, que colocou à disposição da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, o Servidor Municipal MARCO POLO ACHA MIGUEL, Motorista, matrícula nº 1026, para exercer suas atividades junto àquele órgão, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.- Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de março de 2017.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

Port. 0670/17 – Nomear TATIANE MACHADO DA SILVA NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6 desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Port. 0672/17 – Designar o Servidor Municipal DANILO ALVES FERREIRA, Agente Administrativo, matrícula 8713, para exercer a Função Gratificada, Símbolo SE-1, de Secretária de Escola "A", da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Port. 0673/17 – Designar a Servidora Municipal VANILDE MARTINS DA SILVA DE FARIA, Professor "A", matrícula nº 2718, para exercer a Função Gratificada, Símbolo DA-1, de Diretora Adjunta, da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2017.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
CNPJ N° 29.115.458/0001-78

AVISO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público que recebeu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/PMCA por meio do Processo PMCA nº 2018/15, a CERTIDÃO AMBIENTAL - CA Nº 001/17, de 31/01/2017, atestando ao "Laboratório de Análises Clínicas de Casimiro de Abreu – LACCA" a Regularidade Ambiental de instalação e operação da atividade de Laboratório de Análises Clínicas para Posto de Coleta, em uma área de 167,00 m² (cento e sessenta e sete metros quadrados), com Coordenadas UTM 24 K 192299.96m E 7498631.57m S. A validade é indeterminada desde que respeitadas às condições nela estabelecidas A atividade é desempenhada na Rodovia Amaral Peixoto n° 440/ Loja 01 – Centro de Barra de São João, 2° Distrito, neste Município.

Resolução nº. 007/2017/CMSCA.

EMENTA: APRESENTAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE REFERENTE AO ANO DE 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no exercício de suas competências legais, que lhe confere as Leis, nº 8142/90 e nº 263/94, e as Resoluções nº 333/2003 e nº 453/2012 e Considerando a Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, realizada em 15 de Março de 2017, na Biblioteca Municipal Carlos Drumonnd, em Barra de São João, Casimiro de Abreu, conforme onde se encontram as assinaturas no livro de presença, foi apresentada e aprovada por unanimidade, a apresentação da Programação Anual de Saúde referente ao ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade a Apresentação da Programação Anual de Saúde referente ao ano de 2017.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor quando de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

Casimiro de Abreu, 20 de março de 2017.

Gerson Vieira Lima
Vice-Presidente do CMS/CA
Seguimento - Usuário
Portaria: 652/2016
Biênio 2016/2017

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.° 2/2017 FMS, no dia 04/04/2017, às 09h30min, objetivando a Prestação de serviço oftalmológico de aplicação de injeção Intra Vitrea de Anti VEGF – (lucents) Ranibizumabe 2,3mg. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 23 de março de 2017.

Miguel Jorge Reis da Silva
Pregoeiro

Resolução do CMAS Nº. 005/2017.

EMENTA: Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeiro do Cofinanciamento do Governo do Estado para Sistema Único de Assistência Social -2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Casimiro de Abreu-RJ no exercício das competências legais que lhe confere a Lei nº. 326/96, em sua 191ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2017 na sala dos conselhos, das prerrogativas legais que lhe confere.

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Assessoria do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a análise realizada pela Comissão de Gerência e Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Cofinanciamento do Governo do Estado para Sistema Único de Assistência Social -2016

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Casimiro de Abreu, 14 de março de 2017.

Marcos Roberto Ribeiro Teixeira
Presidente do CMAS/CA
Portaria Nº. 1.034 de 24/10/2014
Organização Não Governamental

Autopista Fluminense arteris
FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCAÇÃO SECRETARIA DE TURISMO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A SEMED pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;
9.4. a Secretaria Municipal de Educação somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar -se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar -se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/SEMED, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMED, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/ SEMED;
9.9. Caso a PMCA/ SEMED efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela SEMED.
f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SEMED, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a SEMED adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
c.) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da SEMED.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 10 de março de 2017.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nicia Maria Barreto de Oliveira

REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Henrique Lopes Borin

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 26/2017
LICITAÇÃO n.º 06/2017 – Pregão Presencial

Aos 16 dias do mês de março de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

MILK VITTA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ 04.252.652/0001-74, estabelecida na Rua Olinda, nº 1229 – Centro – Catanduva/SP, neste ato, representada pelo seu representante legal Sr Luiz Carlos Viegas, portador da Carteira de Identidade n.º 20.023.115, expedida pelo SSP-SP e CPF n.º 121.734.518-39

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. . A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino
1.1. Este instrumento não obriga a SEMED a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

MILK VITTA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	LEITE INTEGRAL EM PÓ, SEM AÇUCAR, INSTANTÂNEO COM LECITINA DE SOJA. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO 25G A 26G - 125 A 130KCAL; CARBOIDRATOS: 9G A 10G; PROTEÍNAS: 6G A 7G; GORDURAS TOTAIS: 6,5G A 7,5G; GORDURAS SATURADAS: 3,5G A 4,5G; GORDURA TRANS: 0G; SÓDIO: 90 A 125MG; CÁLCIO: 220 A 245MG; FIBRA ALIMENTAR: 0G. PACOTE COM 400G.	PCT	25.000	6,83	170.750,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem q uaisquer defeitos de fabricação.
5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;
5.6. Assinar contrato com a PMCA se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer no almoxarifado da Prefeitura (exceto a carne bovina, a carne de frango, o fígado bovino, o filé de peixe, as polpas de frutas e o queijo), situado na Rua Waldenir Heringer da Silva, n.º 119 - Centro, Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 as 16:00 horas, **em até 05 (cinco) dias corridos** contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação aos fornecedores;

6.2. A carne bovina, a carne de frango, o fígado bovino, o filé de peixe, as polpas de frutas e o queijo deverão ser entregues nas unidades escolares (conforme Anexo XIV), 02 (duas) vezes por semana, nos quantitativos, especificações e dias determinados, constantes no Cronograma de Entrega (Planilha de Distribuição) anexo à Ordem de Fornecimento, elaborado pelo Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo que deverá ser respeitado o prazo mínimo 03 (três) dias corridos para a entrega, ou outro prazo determinado na Ordem de Fornecimento;

6.3. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, tomando por base os preços praticados no mercado;
6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;
6.5. O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses, a contar da data da entrega;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-à, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da SEMED
8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor
8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto deste Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

8.2.5. Comunicar imediatamente a SEMED qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A SEMED pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.
9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;
9.4. a Secretaria Municipal de Educação somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/SEMED, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMED, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/ SEMED;
9.9. Caso a PMCA/ SEMED efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela SEMED.
f) não manitver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SEMED, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a SEMED adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não manitver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da SEMED.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 16 de março de 2017.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nícia Maria Barreto de Oliveira

MILK VITTA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
Luiz Carlos Viegas

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

5

CONTRATO Nº 023/2017

PROCESSO Nº: 240/2016
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
END. RUA HAROLDO GASPAR Nº. 443 – LOJA 02 – SANTA ELY – CASIMIRO DE ABREU/RJ.
CNPJ: 18.716.271/0001-03
PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM PARA ENTREGA.
VALOR TOTAL: R$5.604,40 (CINCO MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
CONDIÇÕES DE PAGTº: O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CASIMIRO DE ABREU – RJ 23 DE FEVEREIRO DE 2017

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 39/17

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2016

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (§2º, V, Art. 15 da Lei 8.666/93).

Processo n.º 6251/2015, Assunto: Ata de Registro de Preços n.º 06/2016, Objeto: Aquisição de cartuchos, toner e acessórios de informática, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, Vigência: 12 meses, iniciando-se a partir de sua publicação (07/06/2016 a 07/06/2017), Fundamento Legal: Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 32, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, Empresa detentora do Registro: ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 13.791.068/0001-88, ARTHUCELLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.727.912/0001-37, LINCK EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ 17.256.815/0001-39, REAL BRAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 05.954.865/0001-00, REAL NUTRIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME, CNPJ 18.716.271/0001-03, VALTEX DE NITERÓI COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME, CNPJ 02.001.594/0001-80, WALEMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 16.834.907/0001-96,Valor Registrado por ìtem, conforme abaixo.

JOSÉ ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 004/2017

Nomeação Nº 012/2017, Casimiro de Abreu, 21 de março de 2017.

A Secretária de Educação de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, Adriana Pinto Sarzedas, Matrícula 896, para atuar como Fiscal do Contrato de Fornecimento de Gás engarrafado para consumo nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme Instrumento Contratual nº. 025/2017 de 17 de março de 2017 da EmpresaW.R. dos Reis Comércio de Gás Liquefeito, Vigente até 31/12/2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data .

Nicia Maria Barreto de Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 031/2017

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 1° Termo aditivo ao contrato nº. 011/2016, Assinado em 01/02/2017. Partes: Município de Casimiro de Abreu e a Empresa: Custom Infomática Ltda, CNPJ 00.095.530/0001-60, Objeto: Prorrogação por 02 (dois) meses do contrato para prestação de serviços de assistência técnica e locação de sistema informatizado integrado entre si, específico e facilitador de gestão, visando o atendimento aos Munícipes, aos servidores e as demandas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Casimiro de Abreu, Valor: R$22.816,00 (vinte e dois mil, oitocentos e dezesseis reais), Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, Processo n°. 885/2016, Origem: Secretaria Municipal de Educação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 4° Termo aditivo ao contrato nº. 369/2014, Assinado em 02/02/2017. Partes: Município de Casimiro de Abreu e a Empresa: MMBS Construção Civil Ltda, CNPJ 11.574.091/0001-95, Objeto: Prorrogação por 60 (sessenta) dias do contrato para construção de praça pública em Barra de São João, 2° distrito do Município de Casimiro de Abreu/RJ, Fundamentação Legal: Artigo 57, §1°, inciso VI, da Lei 8.666/93, Processo n°. 5888/2014, Origem: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 5° Termo aditivo ao contrato nº. 145/2014, Assinado em 07/02/2017. Partes: Município de Casimiro de Abreu e a Empresa: Costa Miranda Empreendimentos Ltda, CNPJ 07.637.856/0001-11, Objeto: Prorrogação por 240 (duzentos e quarenta) dias do contrato para construção de um campo de futebol no Município de Casimiro de Abreu/RJ, Fundamentação Legal: Artigo 57, §1°, inciso VI, da Lei 8.666/93, Processo n°. 3997/2014, Origem: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: 2° Termo aditivo ao contrato nº. 054/2015, Assinado em 10/02/2017. Partes: Município de Casimiro de Abreu e a Empresa: Maxwal-Rio Locações, Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 04.388.307/0001-62, Objeto: Prorrogação por 06 (seis) meses e supressão de 47,013% do contrato de locação de equipamentos de informática, Valor: R$71.285,82 (setenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso IV e §2º, c/c Art. 65, §2°, II, da Lei 8.666/93 Processo n°. 0497/2016, Origem: Secretaria Municipal de Administração.